



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1792/2025

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

Processo n° 0915524-67.2024.8.19.0001,
ajuizado por

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar em pó** (Nutren® Senior) ou **composto lácteo** (Nutren® active).

Resgata-se que este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5787/2024, elaborado em 30 de dezembro de 2024 (Num. 165700938 - Págs. 1 a 3), no qual foram apresentados os esclarecimentos técnicos referentes aos medicamentos Benazepril ou Ramipril e os suplementos pleiteados e suas disponibilizações no SUS. Acrescenta-se que foram solicitadas informações adicionais para subsidiar a análise da indicação dos referidos suplementos pelo Autor.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado, foram acostados novos documentos nutricionais (Num. 173139153 - Pág. 2 e Num. 182497484 - Págs. 1 e 2), emitidos respectivamente em 31 de outubro de 2024 e 26 de fevereiro de 2025, pelas nutricionistas _____, em receituário do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla e _____ em impresso do educandário Social Lar de Frei Luiz entidade filantrópica, onde consta que o Autor de 65 anos, é portador de **polineuropatia carencial** iniciada em 2020 devido à déficit proteico - calórico da dieta. Apresenta sequelas na marcha e força muscular para as atividades diárias. Foi informado que se encontra em **risco nutricional** devido a ingestão calórica de 24h (1.527,82 kcal) ser menor do que a dieta proposta calculada de 1.695kcal/dia. Dados antropométricos: peso atual de 67,8kg, altura de 1,72m e IMC de 22,90 kg/m². Foi prescrito **suplemento nutricional pó contendo 110kcal e 7,5g de proteínas em 31,5g (2 colheres de sopa cheias).** Sabor: baunilha. Lata de 400g.

Tendo em vista o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5787/2024, apontou ausência de informações para realização de inferências quanto a necessidade de inclusão do suplemento prescrito no plano terapêutico do Autor, solicitou-se a emissão de um novo documento nutricional com as seguintes informações:

- i) os dados antropométricos do Autor, peso e estatura aferidos ou estimados;
- ii) informações sobre o consumo alimentar de um dia do Autor, os alimentos consumidos, suas quantidades em medidas caseiras, horários e a aceitação, e
- iii) período de uso do suplemento nutricional prescrito.

A respeito do **item i**, foram informados os dados antropométricos do Autor (peso: 67,8kg, altura: 1,72m e IMC (índice de massa corporal) de 22,90 kg/m², em 26 de fevereiro de 2025), **indicando eutrofia**, de acordo com o SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional)¹,

¹ BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2025.



contudo, em 31 de outubro de 2024 estava com 70kg (Num. 173139153 - Pág. 2), portanto **ratifica-se que ele se encontra em risco nutricional** (emagreceu 2,2 kg).

Quanto ao **item ii**, participa-se que foi acostado o consumo alimentar de 24h do Autor (5 refeições com a descrição dos alimentos consumidos, contendo quantidades em gramas, medida caseira e suas respectivas calorias e horários), sendo informado que o seu plano alimentar calculado apresenta valor energético total (VET) diário de 1.695kcal e seu consumo alimentar está abaixo desse valor, totalizando 1.527,82kcal.

Neste contexto, reitera-se que a utilização de suplementos alimentares industrializados está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)². Dessa forma, mediante **risco nutricional**, consumo alimentar reduzido e polineuropatia carencial, infere-se que está indicado o uso de suplementação nutricional para o Autor.

A título de elucidação, a quantidade diária prescrita de suplemento nutricional em pó prescrita (2 colheres de sopa cheias 31,5g – Num. 182497484 - Págs. 1 e 2), fornece cerca de 110 kcal/dia, e segundo o fabricante Nestlé, deve ser utilizado junto com leite desnatado (180ml), totalizando 174kcal/dia. Salienta-se que a quantidade calórica fornecida pelo suplemento alimentar, se encontra de acordo com o planejado pela nutricionista para atingir o valor energético total diário calculado. Destaca-se que o suplemento foi prescrito de acordo com suas características e não pela marca comercial. Salienta-se que por sua descrição, se trata de Nutren® active. **Informa-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita seriam necessárias aproximadamente 3 latas de 400g/mês de Nutren® active³.**

Acerca do **item iii**, reitera-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **foi informado que o Autor faz acompanhamento nutricional a cada 3 meses, com uso do Nutren® Active pelo período de 3 meses** (Num. 182497484 - Págs. 1 e 2).

Demais informações, conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5787/2024, elaborado em 30 de dezembro de 2024 (Num. 165700938 - Págs. 1 a 3).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO
Nutricionista
CRN4: 97100061
ID.4216493-1

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3^a edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

³ Nestlé HealthScience. Nutren® active. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/active/produtos/nutren-active-baunilha>>. Acesso em 06 mai. 2025.